Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1875

8.7.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1875 DA COMISSÃO

de 1 de julho de 2024

relativo à inscrição de um nome no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Twente» (DOP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 99.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), que revogou, entre outros, os artigos 96.º a 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, estes artigos continuam a aplicar-se aos pedidos de registo de indicações geográficas recebidos pela Comissão e publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* antes de 13 de maio de 2024.

(2) Em conformidade com o artigo 97.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a Comissão examinou o pedido de registo do nome «Twente» como denominação de origem protegida (DOP), apresentado pelos Países Baixos, e publicou-o no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(3) A Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(4) Em conformidade com o artigo 99.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2021/2117 ([4]), o procedimento de exame a que se refere o artigo 229.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 não é aplicável às decisões relativas aos pedidos de registo recebidos pela Comissão após 7 de dezembro de 2021 para os quais a Comissão não tenha recebido uma declaração de oposição fundamentada admissível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação «Twente» (DOP).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj).

([3]) JO C, C/2024/1458, 9.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1458/oj.

([4]) Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2117/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de julho de 2024.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão